



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" LEI Nº 1.723/87 "

- CRIA O ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA
"ADOLPHO BARBOSA SERRA"-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

CRIAÇÃO E FINS

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição da Barra, autorizado a criar o Estatuto da Escola Municipal de Música "Adolpho Barbosa Serra", mantida pela Lei Municipal 1.279/77, de 26 de maio de 1977.

Artº. 2º - A Escola Municipal de Música "Adolpho Barbosa Serra" foi criada em 26 de maio de 1977 pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Espírito Santo, com as seguintes finalidades:

- a) Difundir o amor à música, estimulando o desenvolvimento artístico cultural do povo;
- b) Descobrir valores artísticos;
- c) Criar oportunidades para profissionalização.
- d) Preservar a cultura do nosso Município

Artº. 3º - A Escola Municipal de Música "Adolpho Barbosa Serra" manterá cursos regulares de música inteiramente grátis e em caráter permanente.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02.

CAPÍTULO II

MATRÍCULA, FORMAÇÃO DE TURMAS E CERTIFICADOS

Artº 4º - Para ingresso na Escola Municipal de Música "Adelino Barbosa Serra", deverá o aluno ter a idade mínima de 08 anos.

Parágrafo Único - Formar-se-ão turmas de pré-havendo professor com conhecimento específico comprovado.

Artº 5º - As turmas para estudos teóricos, serão compostas por um número de 20 alunos.

Artº 6º - Para estudos práticos com instrumento, o número de aprendizes será estipulado pelo professor, visando aproveitamento máximo.

Artº 7º - Para posse de certificado de conclusão do curso o aprendiz deverá ter conhecimentos teóricos básicos e prática satisfatória em instrumento específico.

CAPÍTULO III

DO FUNDO FINANCEIRO

Artº 8º - A manutenção da Escola se processará através de:

- a) Verbas e subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Donativos de qualquer espécie desde que executados;
- c) Juros produzidos por reservas recolhidas a estabelecimentos bancários;
- d) Favores e benefícios pleitados pela diretoria junto as empresas, indústrias e outros, assegurados às instituições culturais, em consonância as Leis do País.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.03.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artº. 9º - A Escola Municipal de Música "Adolpho Barbosa Serra" será ministrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro serão ocupados por pessoas membros do Deptº de Educação, pais dos alunos e pessoas da Comunidade que se interessarem e ajudem a entidade a cumprir com os seus objetivos.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor Geral será ocupado por pessoa da Comunidade, livremente escolhida pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O cargo de professora regente será ocupado por pessoa habilitada para tal, livremente escolhida pela Diretoria.

Artº 10 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Escola em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros de acordo com a Lei do País;
- b) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assinar termos de responsabilidade, escrituras, procurações, contratos, títulos de crédito e quaisquer outros de interesse da escola;
- d) Contratar regentes, professores, técnicos ou auxiliares para os serviços necessários à Escola e fixar novos regimentos;
- e) Nomear e demitir os funcionários que se fizerem necessário à execução dos serviços que a Escola se disponha a prestar;
- f) Aprovar fornecimento de certificado de conclusão de curso;
- g) Fazer cumprir os Estatutos, resolvendo sobre os casos que



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. 04.

riundos.

Artº 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Fiscalizar de modo geral todos os cursos, serviços, funções e contratos da Escola.

Artº 12 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Auxiliar o Presidente e Vice-presidente em seus encargos e substituí-los em seus impedimentos;
- b) Zelar pela conservação e reparação de móveis, imóveis e instrumental pertencentes à Escola;
- c) Fazer respeitar os horários estabelecidos para os cargos e turmas;
- d) Propor a Diretoria pessoa de confiança para o cargo de zelador da Escola.

Artº 13 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Fazer correspondências de interesse da Escola;
- b) Lavrar atas em reuniões;
- c) Cadastrar em livro próprio os bens patrimoniais da escola;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- e) Organizar o registro geral dos aprendizes;
- f) Orientar, dirigir e fiscalizar o expediente da Secretaria.

Artº 14 - Ao 2º Secretario compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Conservar em ordem o arquivo da Secretaria.

Artº 15 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) *Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da escola;*



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.05.

- b) Efetuar o pagamento de contas que lhe foram exibidas, se devidamente autorizada pelo Presidente;
- c) Guardar todos documentos da receita e despesas;
- d) Organizar mensalmente, um demonstrativo da receita e despesas e apresentá-lo para exame nas reuniões trimestrais;
- e) Apresentar comprovantes de arrecadação bem como despesas realizadas mensalmente e anexá-las ao demonstrativo de que trata a alínea precedente.

Artº 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artº 17 - Compete ao Professor Regente:

- a) Auxiliar o Diretor Geral em suas atribuições;
- b) Dirigir as atividades pedagógicas da Escola;
- c) Reger e representar a Banda de Música da Escola;
- d) Resolver junto ao Presidente e Diretor Geral os problemas da Escola e Banda de Música;
- e) Ter sob sua guarda o arquivo musical da escola;
- f) Contratar tocatas com a aprovação do Presidente e Diretor Geral;
- g) Relatar as atividades da Banda de Música e/ou Escola em Assembleia Geral;
- h) Impor penalidades disciplinares aos aprendizes;
- i) Solicitar do Presidente admissão de professores e auxiliares quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, ELEIÇÕES E POSSE

Artº 18 - A Diretoria se reunirá ordinariamente por trimestre e extraordinariamente quando se fizer necessário.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 06.

Artº 19 - A Escola Municipal de Música "Adolpho Barbosa Ser
ra realizará anualmente reunião de pais, alunos e professores para con
hecer e analisar relatórios das atividades executadas no decorrer do a
no.

§ 1º - Os relatórios deverão ser apresentados pelos membros
da Diretoria.

§ 2º - Na reunião citada no "Caput" deste artigo serão acata
das sugestões para planejamento das atividades do ano vindouro.

Artº 20 - Os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º
Secretário e 1º e 2º Tesoureiro serão ocupados após eleição realizada
com data pré fixada pelo Presidente.

Artº 21 - Tem direito a votar na eleição da Diretoria:

- O Prefeito Municipal
- O Presidente da Câmara Municipal
- O Diretor de Departamento de Educação
- O Presidente do Rotary Club
- O Grão Mestre da Maçonaria
- O Juiz de Direito
- O Promotor Público
- O Comandante da Agência da Capitania dos Portos
- O Presidente do Sindicato Rural de Conc. da Barra
- O Presidente da Colônia de Pescadores E.L.
- O Presidente da Associação dos Pescadores de Conc. da Barra
- Os Diretores das Escolas de 1º e 2º Graus do Município
- Os Coordenadores de Creches
- Os Diretores das Pré-Escolas
- Os pais dos alunos matriculados que já tenham ou não concluído
o curso
- O Presidente da Banda Musical "Oliveira Filho"
- O Presidente da Sociedade Estrela do Mar
- O Representante da Emater-ES no Município
- O Presidente da Fundação Médico Assistencial de Conceição da



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 07.

Barra

- O Presidente de toda e qualquer entidade existente ou que venha a existir, que tenha caráter filantrópico reconhecido por Lei.

§ 1º - A eleição será feita por aclamação ou por escrutínio.

§ 2º - A posse da Diretoria ocorrerá logo após as eleições.

§ 3º - Ocorrendo empate na votação, eleger-se-á o candidato mais velho.

CAPÍTULO VI

BIBLIOTECA, DISCOTECA E ARQUIVO MUSICAL

Artº 22 - A Biblioteca, discoteca e arquivo musical ficarão sob a direção de um aluno da Escola, professor e/ou pessoa da comunidade, nomeado pela Diretoria.

§ 1º - A Biblioteca e discoteca serão constituídas por livros, jornais, revistas e discos doados à Escola ou por eles adquiridos.

§ 2º - O arquivo musical se constituirá de partituras recolhidas pela Escola.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 23 - A Escola Municipal de Música "ADOLPHO BARBOSA SERA" deverá ter organizado uma Banda de Música e um conjunto de jazz.

Artº 24 - Os cursos de teoria musical serão ministrados por professores, cuja nomeação ficará a cargo do Presidente e Diretor Geral e terão duração de 11 (onze) meses consecutivos.

Artº 25 - A verba arrecadada pela escola será aplicada em compra de instrumentos e/ou materiais congêneres.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 08.

Artº 26 - Os professores, técnicos e auxiliares da Escola serão remunerados legalmente por esta municipalidade.

Artº 27 - Os músicos serão obrigados a comparecerem aos ensaios e as reuniões, cooperar nas tocatas e frequentar as aulas.

Artº 28 - O músico ou aprendiz deve conservar e zelar pela limpeza de seu instrumento.

Artº 29 - Caberá aos músicos e regentes 80% da renda de festas e tocatas contratadas pela Diretoria.

Artº 30 - Este Estatuto será reformado em todo ou em parte por deliberação da Diretoria, num prazo de 5 anos, após aprovação.

Artº 31 - O mandato da Diretoria, exceto os cargos de Presidente, Diretor Geral e Professor, terá duração de dois anos, contados do dia da posse.

Artº 32 - A Escola Municipal de Musica "ADOLPHO BARBOSA SERRA" somente poderá ser extinta em caso de insuperada dificuldade na concessão de seus objetivos e mediante aprovação de Assembléia Geral convocada expressamente para este fim, com maioria de membros participantes em seus diversos órgãos.

Artº 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 19 de Dezembro de 1987.

Oribes Storch
ORIBES STORCH
PREFEITO MUNICIPAL



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 09.

Maria Conceição Daher Régio
MARIA CONCEIÇÃO DAHER RÉGIO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), 19 de Dezembro de 1987.


JOSÉ CARLOS KISTER

CHEFE DE GABINETE